

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2000

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 138/00)

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara Alta, é autorizado o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs, autarquia federal, a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia – PI, a área que encerra o perímetro urbano daquele Município, conforme especificação e registro mencionados.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, não tendo sido entretanto apreciado à época. Já na presente Legislatura, foi o Projeto afinal apreciado pela Comissão, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado PEDRO CORRÊA, e contra os votos dos Deputados Dra. CLAIR e TARCÍSIO ZIMMERMANN.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da presente proposição é válida, pois é evidente que só a União pode autorizar uma autarquia federal a proceder à doação mencionada no art. 1º do Projeto de Lei ora analisado.

Ademais, a autorização legislativa é mesmo essencial à materialização legal da doação de que se trata, em função do disposto na Lei nº 8.666/93, como bem apontou o nobre colega Relator na Comissão de mérito, nobre Deputado PEDRO CORRÊA.

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade do sucinto Projeto de Lei, que se encontra ainda redigido em boa técnica legislativa, respeitados, inclusive, os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.983/00 (PLs nº 138/00).

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora